



**Secretaria Municipal
de Cultura e Lazer**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS**

A Prefeitura Municipal de Cotia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de inscrições e o estabelecimento de critérios para credenciamento de pareceristas, para comporem o Banco Cadastral de Pareceristas Culturais para atuarem na Comissão de Análise e Seleção (CAS) com o propósito de avaliar, emitir parecer e analisar recursos referentes aos projetos e/ou propostas culturais, no âmbito da:

- Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB),
- Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),
- Lei 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e seus demais regramentos,
- Na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) .

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais para análise dos produtos, ações e projetos artístico-culturais e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais publicados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do município de Cotia.
- 1.2.** A contratação destes pareceristas justifica-se pela necessidade de profissionais especializados neste tipo de análise para a seleção dos projetos inscritos nos editais, que envolve um conhecimento avançado nas diversas áreas da [cultura](#).

Página 1 de 32

MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 1.3.** Serão aceitas inscrições de profissionais para composição de Comissão de Seleção das mais diversas áreas artísticas/culturais: Artes Plásticas e Visuais; Teatro; Dança; Circo; Música; Capoeira; Audiovisual; Artesanato; Leitura Escrita e Oralidade; Patrimônio Cultural; Cultura Hip Hop, entre outras. O credenciamento visa formar um banco de pareceristas com perfil multidisciplinar, devido a complexidade de modalidades artísticas existentes sob o guarda-chuva da Cultura com a entrada de mais 15 áreas de economia criativa.
- 1.4.** O profissional deverá comprovar **expertise técnica curricular em análises de projetos e editais** que o capacite para a análise de projetos em diversas linguagens culturais, os quais serão distribuídos pela Secretaria em lotes por faixa de valor ou demanda, conforme conveniência da Administração.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para a contratação de **5 (cinco) pareceristas** oriundos do artigo 5º parágrafo único, inciso II da Lei Federal n.º 14.399/2022. (A remuneração dos pareceristas poderá ocorrer mediante utilização dos recursos destinados aos custos operacionais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.399/2022, bem como mediante utilização dos rendimentos financeiros auferidos na conta específica vinculada aos recursos da política cultural, desde que destinados à execução das ações finalísticas do programa e devidamente demonstrados na prestação de contas).
- 2.2.** Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado.
- 2.3.** Dotação Orçamentária

17 - Secretaria Municipal da Cultura
17.001 - Secretaria Municipal da Cultura
Proj./Ativ. 2026 – Fundo da Cultura – Lei Aldir Blanc – Fonte 5 – 1000100

3. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se inscrever neste credenciamento Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, brasileiras natas ou naturalizadas, maiores de 18 anos. No caso de inscrição por Pessoa Jurídica, o serviço deverá ser prestado obrigatoriamente pelo profissional técnico indicado no ato da inscrição, cujo currículo será objeto de avaliação, sendo vedada a substituição do parecerista sem prévia autorização.

3.2. Os interessados no processo de credenciamento de pareceristas deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação e seleção de projetos e/ou propostas culturais, bem como facilidade no manuseio de computadores e na utilização da internet para a realização das avaliações e videoconferências, por meio de plataforma on-line, sempre que necessário.

3.2.1. A infraestrutura de que trata o item 3.2 fica de responsabilidade do parecerista credenciado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

3.3. Os pareceristas deverão ter capacidade de redigir documentos com clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade.

3.4. Os pareceristas deverão ter conhecimento da legislação cultural do município de Cotia e dos instrumentos de regramento no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura de Viva.

4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cotia ou atuem em cargos comissionados desta.

4.2. Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, vinculados às entidades da administração pública direta ou indireta na esfera municipal.

- 4.3.** Profissionais que tenham relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau) com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Cotia e agentes políticos na esfera municipal.
- 4.4.** Por fim, também não poderão participar deste Edital os autores de projeto e/ou proposta cultural, bem como pessoas com participação direta ou indiretamente a projetos e/ou propostas culturais, que venham a pleitear recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional de Cultura Viva nos editais lançados pelo município de Cotia.
- 4.4.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os autores dos projetos e/ou propostas culturais, pessoa física ou jurídica, e os participantes deste Edital, incluindo fornecimentos, bens, serviços e obras.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

- 5.1.** São atribuições dos pareceristas de projetos e/ou propostas culturais, inscritos neste Edital:
- A)** Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como da Legislação aplicada ao mesmo;
 - B)** Avaliar e selecionar os projetos e/ou propostas culturais inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
 - C)** Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado;
 - D)** Participar das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises e

seleção dos projetos e/ou propostas culturais, ou por outro motivo relacionado aos projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais para os quais foi convocado, nas datas definidas ou sempre que convocado;

- E)** Redigir e assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da análise e seleção, sempre que necessário;
- F)** Emitir diligências, quando for necessário;
- G)** Analisar eventuais recursos à decisão, e posteriormente, emitir, redigir e assinar pareceres e atas, e apresentar esclarecimentos necessários sobre os mesmos;
- H)** Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato/Termo de Prestação de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela SECULT.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1.** Antes de efetuar a inscrição neste Edital, o interessado deverá conhecer o edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.
- 6.2.** Em caso de inscrições duplicadas, com os mesmos dados de identificação, a primeira inscrição será desconsiderada, prevalecendo a última inscrição realizada.
- 6.3.** Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas. A SECULT e o CMC não se responsabilizam por erro no preenchimento das informações e tampouco por problemas no envio de arquivos eletrônicos e outros documentos.

6.4. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 7 deste edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso para complementação de documentação.

7. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1. No ato da inscrição, A inscrição para este credenciamento será realizada exclusivamente por e-mail, através do endereço: pnab@cotia.sp.gov.br

7.2. O candidato deverá enviar toda a documentação exigida (documentos pessoais/jurídicos, portfólio e currículo) em um ARQUIVO ÚNICO no formato PDF.

7.3. O campo 'Assunto' do e-mail deve ser preenchido como: 'Inscrição Parecerista – [Nome do Candidato].

7.3.1. Para Pessoa Física: Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e certidões negativas de débitos (Federal e Municipal), currículo completo e Ficha de Inscrição (Anexo I);

7.3.2. Para Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato Social/Certificado MEI e certidões negativas da empresa (incluindo FGTS e Trabalhista), currículo completo e Ficha de Inscrição (Anexo I);

7.3.3. Para Pessoa Física ou Jurídica: Portfólio contendo documentações que comprovem a atuação e o conhecimento do candidato, conforme as

7.3.4. informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos, constando

7.3.5. datas, que comprovem a experiência do candidato nas áreas culturais, tais como publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como **documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer no campo da cultura**. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links;

- 7.3.6.** Declaração formal, sob as penas da lei, de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no item 4 deste edital (Anexo II);
- 7.4.** Após processo de seleção, aos candidatos habilitados para o credenciamento serão solicitados documentos complementares para formalização e assinatura do contrato/termo de prestação de serviços.
- 7.5.** A irregularidade dos documentos apresentados, verificada a qualquer tempo, inclusive na ocasião da assinatura do contrato/termo de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.
- 7.6.** Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

8. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 8.1.** A avaliação para o credenciamento será realizada por Comissão de Credenciamento (CCRE), designada pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.
- 8.2.** A análise será feita com apoio sempre que necessário da Comissão de Credenciamento.
- 8.3.** O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Cotia; no site oficial da Prefeitura Municipal de Cotia, conforme cronograma de prazos deste edital e em outros meios de comunicação oficiais do município, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer – SECULT.
- 8.4.** Contra a decisão da avaliação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Credenciamento (CCRE).
- 8.5.** Os recursos de que trata o item 8.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias

corridos a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso da decisão após esta fase.

- 8.6.** Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.
- 8.7.** O resultado final dos candidatos habilitados para credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Cotia; no site oficial da Prefeitura Municipal de Cotia, conforme cronograma de prazos deste edital e em outros meios de comunicação oficiais do município, a critério da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
- 8.8.** O resultado final do credenciamento será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura.

9. DAS VAGAS

- 9.1.** Serão selecionados 5(cinco) pareceristas, que avaliarão todos os projetos que vierem a ser protocolados dentro do prazo dos editais 3 editais da PNAB ciclo2 , no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por mais 60 (sessenta dias) , ou até que se esgote os prazos e recursos dos 3 editais acima citados.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 10.1.** A Comissão de Credenciamento verificará a documentação apresentada, de acordo com os segmentos artísticos e culturais indicados no formulário de inscrição (Anexo I).
- 10.2.** Os inscritos serão selecionados e credenciados conforme a pontuação obtida, através dos critérios de avaliação da qualificação e a experiência profissional.

10.3. A avaliação da qualificação e da experiência profissional será realizada de acordo com os Critérios de Avaliação, descritos no subitem 10.4, considerando o currículo e o portfólio enviados junto ao formulário de inscrição, conforme solicitado no item 7, letras “f” e “g”. até aqui

10.4. Quadro de Pontuação

Itens	Critérios de Avaliação		Pontuação
1	Experiência na análise de projetos em editais na área cultural nos últimos cinco anos.	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos.	Até 15 pontos
2	Experiência na área cultural nos últimos dez anos.	1,5 pontos por ano de experiência.	Até 15 pontos
4	Formação Acadêmica Obs.: a pontuação não é cumulativa.	Mestrado concluído em qualquer área de humanidades.	5,0 pontos
		Nível superior concluído em área cultural.	2,5 pontos
		Nível técnico concluído em área cultural-	1,0 pontos
	Pontuação máxima Máxima		35 pontos

10.5. Não serão credenciados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 20 pontos.

10.6. Havendo empate entre os inscritos, o critério de desempate será a maior pontuação atribuída no critério (a) tempo de experiência curricular.

10.7. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento, seguindo a ordem: (A) Experiência na análise de projetos em editais na área cultural nos últimos cinco anos, (B) Experiência na área cultural nos últimos dez anos e (d) Formação Acadêmica.

10.8. Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo dois membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das Lei de Incentivo, do CMPC.

11. - CRONOGRAMA DE PRAZOS

ETAPA	DATA / PRAZO	COMPORTAMENTO JURÍDICO DA ETAPA
Publicação do Edital e Abertura das Inscrições	28/05/2026	Terça-feira (Publicação oficial e início imediato das inscrições).
Período de Inscrições (Conjunto com a Publicidade)	De 28/05/2026 até 15/06/2026	15 dias corridos para recebimento do PDF único por e-mail. Encerra-se na segunda-feira (15/06)
Prazo limite para pedidos de esclarecimentos e impugnação	Até 10/06/2026	Segunda-feira. Limite exato de 03 dias úteis antes do encerramento das inscrições (expurgados o feriado de 04/06/26, a emenda de 05/06 e o fim de semana)
Análise documental e habilitação	De 16/06/2026 até 18/06/2026	03 dias úteis para triagem das inscrições por parte da Comissão. (sexta-feira, 12/06; segunda-feira, 15/06 e terça-feira, 016/06). Pula o fim de semana.
Publicação do resultado preliminar	19/06/2026	Quarta-feira (Divulgação da lista preliminar de habilitados no D.OM e demais órgãos oficiais).
Prazo recursal	De 23/06/2026 até 25/06/2026	03 dias úteis para envio de contestações (quinta 18, sexta 19 e segunda 22) Pula o fim de semana.
Publicação do resultado final e homologação	Até 02/07/2026	Quarta-feira (Ato assinado pelo Secretário Municipal).
Entrega de documentos para o contrato	De 03/07/2026 até 04/07/2026	Período regulamentar de 2 dias úteis (quinta e sexta-feira) para certidões atualizadas.
Assinatura dos contratos e convocações	As assinaturas dos contratos acontecerão de acordo com a legislação pertinente, após análise de toda documentação. As assinaturas acontecerão gradativamente conforme análises	

Observação: Todos os pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos administrativos, documentos complementares e demais manifestações relacionadas ao presente Chamamento Público deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico oficial:

pnab@cotia.sp.gov.br

12. - DO CREDENCIAMENTO

- 12.1.** - Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 20 pontos na avaliação da qualificação e da experiência profissional.
- 12.2.** O credenciamento de pareceristas ocorrerá após sua formalização por meio de Contrato/Termo prestação de serviços.
- 12.3.** Os profissionais credenciados ficarão à disposição da SECULT para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção referentes aos projetos e/ou propostas Culturais inscritas nos editais, viabilizados por meio dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura Viva.
- 12.4.** Os credenciados habilitados assinarão o contrato/termo de prestação de serviços que terá como objeto a prestação de serviços de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção referentes aos lotes de projetos e/ou propostas Culturais a que lhes forem designados.
- 12.5.** O credenciamento de candidatos/ pareceristas não garantirá a atuação na avaliação dos projetos e/ou propostas culturais a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Cotia.
- 12.6.** O Banco cadastral de Pareceristas da PNAB, que será estruturado por parte da Prefeitura Municipal de Cotia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, formar-se-á a partir da relação de candidatos selecionados por este edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1.** Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na

Avaliação Técnica e de Mérito Cultural será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Pessoa Física e/ou Pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais;
- c) Certidão Negativa de débitos Municipal do domicilio ou sede do contrato;
- d) Certidão negativa de debito de tributos e contribuições federais, expedida pela secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidão negativa de FGTS;
- g) Certidão negativa Falência e Concordata.

13.2. Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também os seguintes documentos:

I – Declaração de que:

- a) Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto e/ou proposta que será analisado.
- b) Não participou como colaborador na elaboração do projeto e/ou proposta cultural, e não faz parte da constituição da instituição proponente e, tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

13.3. Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos e/ou propostas, apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital;

13.4. O parecerista convocado deverá apresentar os documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital, conforme prazo a ser definido no ato de convocação. Ao parecerista que não cumprir com o prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos parecerista será tornada nula a sua convocação, e convocado para atuar, o parecerista suplente.

Página **12** de **32**

13.5. O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

14.1. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

14.2. As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

14.3. Os profissionais responsáveis pela Avaliação Técnica e de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, via lote de projetos. **Cada parecerista receberá aproximadamente 50 a 100 projetos por lote, e cada parecerista fará jus ao recebimento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por lote, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:**

14.4. O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos e/ou propostas inscritos nos editais, será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao encontro por videoconferência, para socialização dos projetos analisados, após fase recursal, mediante a emissão de nota fiscal, visada pela fiscalização;

14.5. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor **LUIS SADI VARGAS**.

14.6. Os credenciados deverão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final em até 3 (três) dias úteis após o encontro por videoconferência.

14.7. Não haverá pagamento extra, referente à participação no encontro por videoconferência.

14.8. O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos credenciados habilitados com, no mínimo, 2 dias de antecedência.

14.9. Nos projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a avaliação técnica e de mérito cultural refere-se à identificação de aspectos relevantes do projeto e/ou da proposta cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de chamamento público, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento. A avaliação refere-se também à análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado.

14.10. Cada membro terá prazo de **10(dez) dias úteis** para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo/Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c) descredenciamento.

15.2. Para efeito deste edital, por inexecução parcial compreendem-se:

- I.** Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos e/ou proposta;
- II.** Entrega de parecer que não preencha os requisitos básicos descritos neste edital;
- III.** Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura tempestivamente.

**Secretaria Municipal
de Cultura e Lazer**

- 15.3.** Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 9.5 deste edital ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final.
- 15.4.** As sanções previstas no item 12.1 podem ser aplicadas cumulativamente.
- 15.5.** A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos ocorrerá da seguinte forma:
- 15.5.1.** A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pela Secretaria Municipal de Cultural;
 - 15.5.2.** A aplicação das sanções previstas no item 12.1 será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato, ou de outro agente público que atue no processo respectivo;
 - 15.5.3.** O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 16.1.** A vigência do credenciamento é de 2 (dois) anos a partir da homologação do resultado final, admitida a prorrogação para os que tiverem interesse após esse prazo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil) e deverão ser encaminhados por e-mail para pnab@cotia.sp.gov.br
- 17.2.** O presente edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Cotia, na aba da Secretaria Municipal de Cultura.
- 17.3.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnab@cotia.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4148-8929
- 17.4.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

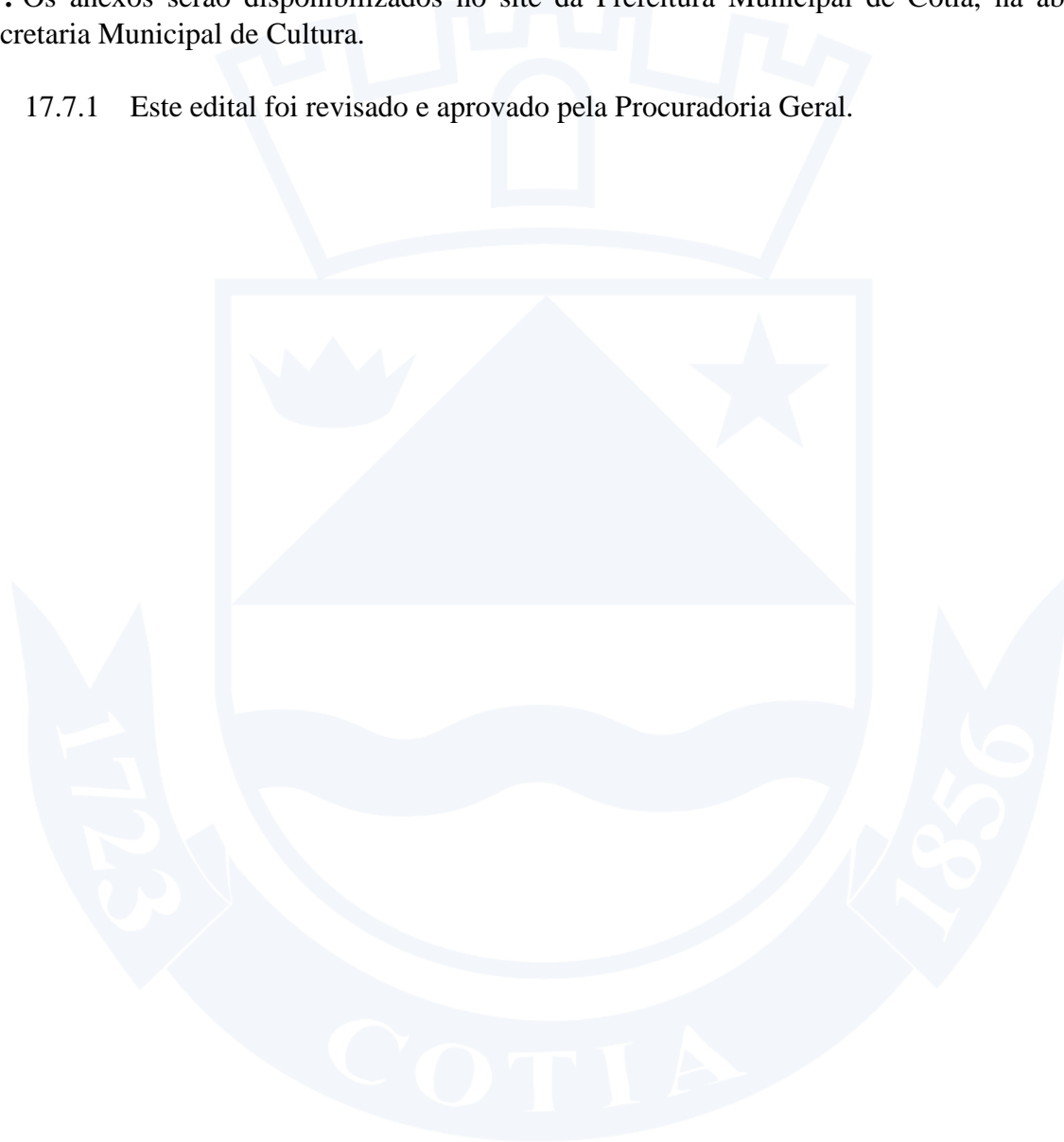
**Secretaria Municipal
de Cultura e Lazer**

17.5. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado e que não prestou os serviços de análise de projetos.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

17.7. Os anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Cotia, na aba da Secretaria Municipal de Cultura.

17.7.1 Este edital foi revisado e aprovado pela Procuradoria Geral.





**Secretaria Municipal
de Cultura e Lazer**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PNAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Tipo de Inscrição:

- Pessoa Física
 Pessoa Jurídica

Nome Completo / Razão Social:

Nome Artístico/Fantasia (se houver):

CPF/CNPJ:

RG (Pessoa Física):

Responsável Legal (Pessoa Jurídica):

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

Página 17 de 32

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Telefone:

E-mail:

2. PERFIL DE ATUAÇÃO TÉCNICA

O candidato possui experiência técnica em:

- Análise de projetos culturais
 - Avaliação de mérito cultural
 - Emissão de parecer técnico
 - Análise documental
 - Análise orçamentária
 - Avaliação de editais públicos
 - Políticas públicas culturais
 - Economia criativa
 - Cultura Viva
 - Gestão cultural
 - Produção cultural
 - Multilinguagens culturais
 - Atuação multipotencial/interdisciplinar
 - Outros:
-

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CURRICULAR

Descreva resumidamente sua experiência profissional na área cultural, gestão cultural, análise de editais, pareceres técnicos e políticas públicas:

4. EXPERIÊNCIA EM COMISSÕES, EDITAIS E PARECERES

Informe experiências anteriores em:

Página 18 de 32

- comissões de seleção;
- análise técnica;
- pareceres culturais;
- editais públicos;
- bancas avaliadoras;
- consultorias culturais.

5. FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das normas estabelecidas no Edital de Credenciamento de Pareceristas da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB do Município de Cotia.

Declaro ainda possuir capacidade técnica e operacional para atuação na análise de projetos culturais de múltiplas linguagens e modalidades da economia criativa.

Cotia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXOII

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO, AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E CAPACIDADE TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Eu, _____,

CPF/CNPJ nº _____,

residente/sediado(a) em _____,

DECLARO, para os devidos fins, que:

I – Não possuo vínculo direto ou indireto com projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB do Município de Cotia;

II – Não participo, como sócio(a), dirigente, consultor(a), colaborador(a), produtor(a), parecerista ou prestador(a) de serviços, de projetos concorrentes aos editais vinculados ao presente credenciamento;

III – Não mantenho relação de parentesco até o 3º grau com servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos vinculados à Prefeitura Municipal de Cotia, nos termos previstos no edital;

IV – Não incorro em quaisquer hipóteses de impedimento previstas no item 4 do edital;

V – Possuo capacidade técnica e experiência profissional compatíveis com a análise de projetos culturais de múltiplas linguagens, modalidades e áreas da economia criativa;

VI – Comprometo-me a atuar com imparcialidade, ética, sigilo, transparência e observância aos princípios da administração pública.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade das informações acima poderá acarretar desclassificação, descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e penal.

Cotia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome Completo / Razão Social:

CPF/CNPJ:

Número da inscrição:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO DO RECURSO

Solicito revisão da seguinte decisão:

- Indeferimento de inscrição
- Habilitação documental
- Pontuação
- Resultado preliminar
- Outro:

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

4. PEDIDO

Declaro estar ciente das normas previstas no edital e da responsabilidade pelas informações apresentadas neste recurso.

Cotia, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

A avaliação da qualificação e da experiência profissional será realizada pela Comissão de Credenciamento (CCRE), considerando o currículo, o portfólio e os documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos, conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência na análise de projetos em editais na área cultural nos últimos cinco anos	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos, até o limite de 15 pontos
Experiência na área cultural nos últimos dez anos	1,5 pontos por ano de experiência, até o limite de 15 pontos
Formação Acadêmica (pontuação não cumulativa)	Conforme quadro abaixo

FORMAÇÃO ACADÊMICA

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Mestrado concluído em qualquer área de humanidades	5 pontos
Nível superior concluído em área cultural	2,5 pontos
Nível técnico concluído em área cultural	1 ponto

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL: 35 PONTOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos.
2. A comprovação da experiência profissional e acadêmica deverá ocorrer mediante apresentação de currículo, portfólio e documentos comprobatórios.
3. Serão aceitos como documentos comprobatórios:
 - certificados;
 - diplomas;
 - contratos;
 - declarações;
 - publicações;
 - reportagens;
 - materiais de divulgação;
 - portarias;
 - atas;
 - documentos equivalentes.
4. Não serão aceitos documentos enviados por links externos.
5. A ausência de comprovação documental poderá acarretar desconsideração da pontuação correspondente.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre os candidatos, serão observados os seguintes critérios:

I – Maior pontuação no critério “Experiência na análise de projetos em editais na área cultural nos últimos cinco anos”;

II – Maior pontuação no critério “Experiência na área cultural nos últimos dez anos”;

III – Maior pontuação em Formação Acadêmica;

IV – Persistindo o empate, será realizado sorteio com a presença de, no mínimo, dois membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das Leis de Incentivo e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS CULTURAIS – PNAB

O MUNICÍPIO DE COTIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente/sediado(a) à _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados para atuação como parecerista cultural no âmbito dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Cotia.

1.2. Os serviços compreendem:

I – análise técnica e emissão de pareceres fundamentados;

II – análise documental e habilitação;

III – avaliação de mérito cultural;

IV – análise orçamentária e de viabilidade técnica;

V – análise de recursos administrativos;

VI – participação em reuniões técnicas, capacitações, oitivas e alinhamentos promovidos pela CONTRATANTE;

VII – demais atividades correlatas necessárias à execução dos editais culturais vinculados à PNAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Chamamento Público nº _____/2026, realizado nos termos:

I – da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

II – da Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

III – do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc;

IV – do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

V – da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente no que couber;

VI – da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VII – das normas municipais aplicáveis;

VIII – do Edital de Chamamento Público nº _____/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura ou até a conclusão integral dos serviços previstos no Chamamento Público nº _____/2026, observados os prazos estabelecidos no cronograma oficial do edital e eventuais prorrogações devidamente justificadas pela Administração Pública.

3.2. A vigência contratual permanecerá vinculada:

- I – à execução integral das análises técnicas;
- II – à entrega dos pareceres;
- III – à análise de recursos administrativos, quando houver;
- IV – à validação dos serviços pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- V – à conclusão das etapas administrativas do edital correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

4.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – realizar as análises técnicas dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- II – emitir pareceres técnicos claros, objetivos, fundamentados e imparciais;
- III – observar os critérios estabelecidos nos editais e normativas aplicáveis;
- IV – atuar com ética, transparência, impessoalidade e sigilo;
- V – comunicar imediatamente qualquer hipótese de impedimento ou conflito de interesses;
- VI – participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer;
- VII – manter regularidade fiscal e documental durante toda a execução contratual;
- VIII – responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo técnico dos pareceres emitidos;
- IX – guardar absoluto sigilo sobre os projetos, documentos, informações e dados pessoais acessados em razão da execução contratual;
- X – cumprir integralmente as disposições previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – disponibilizar acesso aos projetos, formulários e documentos necessários à execução dos serviços;

- II – fornecer orientações técnicas complementares;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- V – promover os atos administrativos necessários ao regular andamento do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) fará jus à remuneração correspondente ao lote de análise atribuído, conforme valores previstos no edital e no ato convocatório.

6.2. O pagamento ficará condicionado:

- I – à efetiva execução dos serviços;
- II – à entrega integral dos pareceres técnicos;
- III – à validação da execução contratual pela fiscalização competente;
- IV – à apresentação de nota fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente;
- V – à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria vinculada aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, por servidor formalmente designado.

8.2. A fiscalização poderá:

- I – solicitar esclarecimentos;

II – exigir complementação de informações;

III – apontar inconsistências técnicas;

IV – solicitar revisão de pareceres quando constatadas falhas formais.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. O(a) CONTRATADO(A) obriga-se a manter absoluto sigilo acerca de:

I – projetos culturais submetidos;

II – dados pessoais dos proponentes;

III – documentos administrativos;

IV – resultados preliminares;

V – informações estratégicas da Administração Pública.

9.2. É vedada a reprodução, divulgação ou compartilhamento de qualquer conteúdo acessado em razão da execução contratual.

9.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar:

I – rescisão contratual;

II – descredenciamento;

III – responsabilização civil, administrativa e penal;

IV – aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.2. O(a) CONTRATADO(A) compromete-se a utilizar os dados acessados exclusivamente para execução das atividades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao(à) CONTRATADO(A):

- I – avaliar projetos nos quais possua vínculo direto ou indireto;
- II – participar de projetos concorrentes aos editais avaliados;
- III – delegar ou terceirizar os serviços contratados;
- IV – utilizar informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;
- V – manifestar-se publicamente sobre projetos em análise antes da divulgação oficial dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá acarretar, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária do credenciamento;
- III – descredenciamento;
- IV – rescisão contratual;
- V – aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por interesse público devidamente justificado;
- II – por descumprimento contratual;
- III – por perda das condições de habilitação;

IV – por acordo entre as partes;

V – nas demais hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciamento não gera obrigação imediata de convocação ou contratação pela Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, observada a legislação aplicável.

14.3. Integram o presente contrato:

I – o Edital de Chamamento Público nº _____/2026;

II – os anexos do edital;

III – a inscrição do(a) CONTRATADO(A);

IV – os documentos apresentados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma.

Cotia, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE COTIA
CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

Página **31** de **32**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**



CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02